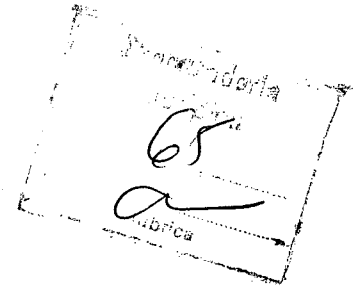




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria



PARECER/PROC/CJCONS N° 015/07

Proc. INPI n° 52400.000804/05

Em, 14/11/07.

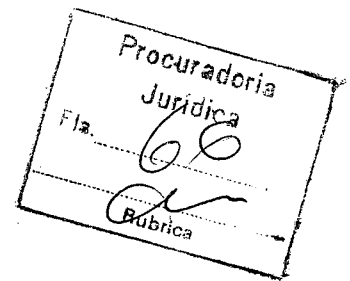
**Ementa:** Propriedade Industrial. Denúncia. Sanção aplicada a agente de propriedade industrial. O INPI deve ter um controle dos seus sistemas para que possa dar eficácia às medidas disciplinares aplicadas pela Comissão de Ética. O desrespeito à punição, por parte de agente de propriedade industrial cadastrado, como o exercício irregular durante o período de suspensão enseja retorno do caso à Comissão de Ética para exame de medidas supervenientes e eficazes contra agente recalcitrante e demais ações que possam ser tomadas sob o âmbito administrativo e criminal. A SERAP e as áreas técnicas devem ter um sistema que impeça o exercício de profissionais punidos pela Comissão de Conduta Profissional.

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora da Coordenação Jurídica de Consultoria,

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de exame do encaminhamento da denúncia contra a empresa UNIBRASMAR, fls. 32, que resultou em processo disciplinar junto à Comissão de Conduta, que recomendou a suspensão do representante legal da referida empresa por 90 (noventa) dias, cuja punição foi acolhida pelo Senhor Presidente do INPI, à época, tudo conforme fls. 370 *usque* 373, do processo INPI n° 0044/2005, cópia integral apensa aos autos.

2. Posteriormente, o Sr. Presidente da Comissão de Conduta Profissional encaminhou memorando à SERAP no sentido de informar que o denunciado, Sr. Paulo Sérgio de Oliveira (API n° 1763) estava suspenso no período de 25/07 a 22/10/2006, fls. 377 do processo citado acima.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3. Ocorre que nada nos autos dá a certeza de que houve efetivamente o cumprimento da punição e ainda, quem defendeu o interesse das empresas patrocinadas pelo agente punido no período estabelecido.
4. A comunicação do fato, por ofício, junto a OAB/SP, às fls. 391, do processo disciplinar também deveria ter o protocolo de recebimento da entidade e quiçá o acompanhamento do resultado da investigação, pois, à primeira vista parece não delinear de forma clara que a conduta irregular do agente foi efetivamente cessada e exemplarmente punida.
5. A nosso ver, a sanção aplicada a agente de propriedade industrial, deve ter o eficaz acompanhamento pelo INPI, o qual deveria ter um controle nos seus sistemas para que possa dar eficácia às medidas disciplinares aplicadas pela Comissão de Ética.
6. O desrespeito à punição, por parte de agente de propriedade industrial cadastrado, como o exercício irregular durante o período de suspensão enseja retorno do caso à Comissão de Ética para exame de medidas supervenientes e eficazes contra agente recalcitrante e demais ações que possam ser tomadas sob o âmbito administrativo e criminal.
7. Nesse sentido, sugiro o encaminhamento à DIRMA e SERAP, para que informe se possui controle para viabilizar a punição aplicada e informe quem patrocinou o interesse das empresas do referido agente no período de suspensão.

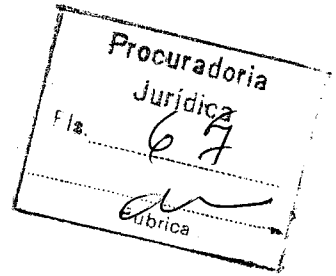
*É o relatório que submeto à V.Sa. Sub Censura.*

  
**Julio Cesar da Silva Corrêa**

Procurador Federal  
OAB/RJ nº 67.128  
pMatr. SIAPE nº 0449492



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**

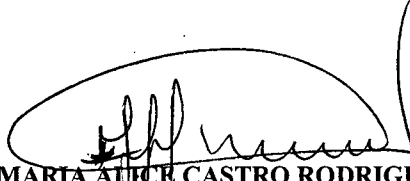


Ref.: Processo/INPI/nº 0804/2005.  
(Em apenso, cópia Processo/INPI/nº 0044/2005)

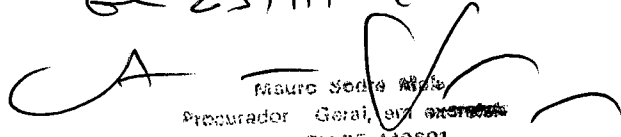
Em 22.11.2007.

Acordo com o PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº 015/2007.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO  
À COMISSÃO DE ÉTICA  
E DISCIPLINA DAS APIS.  
23/11/07

  
Mauro Sérgio Almeida  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601